



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA MPF/PRPE/C. ADM./ DE 10 DE  
ABRIL DE 2017.

TEMA: “LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: 5 ANOS GARANTINDO  
CIDADANIA”

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Promotora de Justiça e da Procuradora da República subscritoras, por meio do presente edital:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), bem como os seus correspondentes na [Lei Complementar n.º 75/93](#), na [Lei n.º. 8625/93](#) (Lei Orgânica do Ministério Público) e na [Lei Complementar do Estado de Pernambuco n.º. 12/94](#).

CONSIDERANDO a [Resolução n.º 82](#), de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, e que informa que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO que a [Lei Complementar n.º 101](#), de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a alteração introduzida na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), por meio da [Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009](#), que estabeleceu, como instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal, a “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”, e a “adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A (art. 48, parágrafo único, inciso II e III)”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 131/2009 também acrescentou à Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, o art. 48-A, que estabelece em seus incisos I e II que a disponibilização de acesso a informações, em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, inciso II, deve contemplar: “I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiada do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 73-B, também introduzido na Lei de Responsabilidade Fiscal pela LC nº 131/2009, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes tiveram prazo de 1 (um) ano, os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes tiveram o prazo de 2 (dois) anos e os Municípios que tenham até 50 (cinquenta mil) habitantes tiveram 4 (quatro) anos para dar cumprimento ao disposto nos art. 48, parágrafo único, incisos II e III;

CONSIDERANDO a existência de onze Procedimentos de Acompanhamento em trâmite na PRM-Goiana que têm por objeto Acompanhar a adequação dos Municípios afetos à área de atribuição da referida Procuradoria quanto ao seu dever de garantir a transparência ativa e passiva na gestão municipal, inclusive sobre suas receitas, despesas e licitações, em obediência ao previsto na [Lei Federal nº. 12.527/2011](#) (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 (com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009);

CONVOCAM AUDIÊNCIA PÚBLICA a realizar-se no dia 16 de maio de 2017 (Aniversário de 5 anos da Lei de Acesso à Informação), a partir das 09:00h até às 12:00h, no auditório da Promotoria de Justiça de Goiana/Pernambuco, localizado na Avenida Nunes Machado, número 09, Centro, Goiana/PE, CEP: 55900-000, telefones: (81) 3626-8610, (81) 2125-7341 e (81) 2125-8941, com a finalidade de:

1) Expor a atual situação quanto ao cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e Lei 12.527/2011, no que se refere à efetiva implementação do Portal da Transparência e do Acesso à Informação, pelos municípios afetos à área de atribuição da Procuradoria da República no Município de Goiana, quais sejam: Aliança, Condado, timbaúba, São Vicente Férrer, Vicência, Itambé, Camutanga, Ferreiros, Goiana, Macaparana e Itaquitinga;

2) Ressaltar a importância do acesso pela população dos dados a serem divulgados no referido portal;

3) Apresentar de forma elucidativa como a população pode fiscalizar a Administração Pública através de acesso a esses dados; e

4) Ouvir as dúvidas, sugestões, questionamentos e reivindicações da população quanto ao tema da transparência pública, promover o debate com toda a sociedade, acerca da importância da criação do Portal da Transparência e da observância da Lei de Acesso à Informação pelos Municípios e o seu consequente acesso pela população em geral como forma de se combater o malefício da corrupção na Administração Pública.

#### I - Disciplina e Agenda da audiência pública:

a) Fase de habilitação: Os interessados em exporem sobre o presente tema deverão se cadastrar a partir da data da publicação do presente edital até o momento da abertura da audiência pública através de ligação aos seguintes telefones: (81) 2125-7341 e (81) 2125-8941, com indicação do respectivo nome completo, número do RG, número de telefone, órgão público ao qual está vinculado (se for o caso), e e-mail;

b) Fase de abertura: A audiência será aberta às 09:00h pela Promotora de Justiça e Procuradora da República signatárias;

c) Fase de exposição: Após a fase acima, a palavra será assegurada nesta ordem aos seguintes participantes:

1. Representantes do FOCCO/PE (Forúm de Combate à Corrupção);

2. Demais autoridades presentes à mesa de abertura;

3. Pessoas cadastradas nos termos da fase de habilitação;

d) Fase de participação: Os cidadãos presentes no momento da audiência pública poderão formular perguntas ou apontamentos sobre o tema por 5 (cinco) minutos, tendo a mesa mais 5 (cinco) minutos para resposta, garantida a réplica ao expositor por mais 5 (cinco) minutos, limitada tal participação ao horário fixado para realização da audiência pública;

e) Fase de encerramento: Os componentes da mesa finalizarão os trabalhos apontando as conclusões e resultados obtidos com a realização da audiência pública;

f) Fase de encaminhamentos: haverá a remessa da respectiva ata e de seu extrato, no prazo de 5 (cinco) dias, aos respectivos Procuradores-Gerais do MPF e do MPPE, com publicação

do citado extrato no sítio eletrônico das unidades ministeriais e sua afixação em suas sedes (art. 4º da [Resolução 82/2012 do CNMP](#)).

MARIA MARÍLIA OLIVEIRA CALADO  
Procuradora da República

PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS  
Promotora de Justiça

Este texto não substitui o [Publicado no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 11/04/2017, Página 89](#).

**M P F**  
**Ministério Público Federal**